DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Comunicados	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei n° 04/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 737, DE 11 DE MARÇO DE 2021.
(Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 3 7

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, constituídos, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS de que trata esta Lei abrangerá os débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa, devendo ser formalizado em requerimento escrito, datado e assinado, conforme modelo anexo a esta Lei, ou através de confissão e aceite tácito através de serviço de ligação telefônica gravada, cuja cópia deverá ser mantida por até 03 (três) anos em sistema informatizado armazenado em nuvem, bem como será reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação, quando já ajuizados.

§ 2º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será administrado pela Divisão de Receita, subordinada ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com apoio legal/jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, sempre que necessário for.

Art. 2°. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS dar-se-á por opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação do devedor, pelo responsável pela dívida ou pelo seu procurador, que fará jus ao regime especial previsto no artigo 3º desta Lei para

pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º. Para que sejam incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo (contribuinte ou responsável pelo débito) deverão estar inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º. A opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, de forma improrrogável, contados da data da sua promulgação desta Lei, que será objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Art. 3°. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) do valor calculados dos juros e da multa de mora contabilizada, que não se tratam de receitas programadas, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da livre opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o primeiro dia útil consecutivo à data da formalização do acordo escrito ou verbal gravado, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º. O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 8º, VI, desta Lei.

§ 4º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da correspectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios

sucumbenciais fixados judicialmente, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo Único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do artigo 9º desta Lei.

Art. 5º. A opção expressa escrita ou verbal gravada por sistema de telecomunicação pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo Único. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS sujeita, ainda, o devedor:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31/12/2020.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor em formulário próprio instituído pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Município ou através da gravação do contato com o contribuinte/responsável por serviço telefônico especializado contratado para essa finalidade, devendo ser efetivado junto a Divisão da Receita, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial.

Art. 7º. O devedor poderá incluir no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS eventuais saldos de parcelamentos cujas parcelas estejam em atraso.

Art. 8º. O devedor será excluído do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, mediante ato do Departamento de Assuntos Jurídicos do município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Saltinho e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irretratável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentarem os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º. O formulário de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS deverá ser instruído com as declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 2º. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência fixados judicialmente.

§ 3º. O valor devido pelo contribuinte a título de honorários de sucumbência, caso sejam fixados judicialmente, serão objeto de emissão de boleto em separado dos valores que são objeto do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, pois tratam-se de receitas não auferidas com dinheiro público e devem ser distribuídas equitativamente aos causídicos que laboraram no ajuizamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho, revogando-se a Lei Municipal 623/2017, de 26/04/2017.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de março de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo –

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I - ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

A Divisão de Tributos.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei _____, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO II - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei _____.

( ) Sim ( ) Não (na hipótese de assinalamento da opção "não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável)

( )_____

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:
_____

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO III - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com base no artigo 2º da Lei _____, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia___ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal ____, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos da Lei Federal 13.150/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

( ) DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Saltinho/SP.

( ) DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO V – TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do artigo 9º da Lei _____, venho por meio deste renunciar ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei _____, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre o CPF _____ ou CNPJ _____ (conforme o caso).

Saltinho/SP, ____/_____/2021.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Projeto de Lei n° 03/2021, de Autoria do Vereador Luiz Alberto Manesco.

LEI MUNICIPAL Nº: 738, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 3 8

Art. 1°. Todos os novos loteamentos, incorporações e empreendimentos imobiliários, no município de Saltinho, deverão constar nos projetos e plantas, a construção de rampas de acesso para deficientes físicos em todas as esquinas.

Parágrafo Único. As rampas de acesso deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança previstas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de março de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -

Projeto de Lei Complementar n° 01/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI COMPLEMENTAR Nº: 041, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

(INTRODUZ ALTERAÇÕES NOS PERCENTUAIS DE CÁLCULOS PECUNIÁRIOS DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, BEM COMO INCLUI SISTEMA DE RECEBIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 01/1993, DE 27/12/1993, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R N ° 0 4 1

Art. 1°. Todos os créditos tributários e não tributários instituídos pela Lei Complementar 01/1993, de 27/12/1993 e posteriores alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Saltinho/SP, inscritos ou não em Dívida Ativa que não foram pagos/recolhidos aos cofres da municipalidade na data das suas respectivas exigibilidades, sujeitarão aos contribuintes, responsáveis pelo débito, sucessores ou procuradores, as seguintes penalidades:

I – Multa moratória a razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculado uma única vez sobre o valor nominal do débito corrigido monetariamente, limitada a 6% (seis por cento) ao mês (considerando um mês civil de 30 dias);

II – Juros moratórios simples a razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês cumulativo enquanto houver inadimplência, calculado sobre o valor nominal do débito corrigido monetariamente, limitado a 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º. O artigo 312 Lei Complementar 01/1993, de 27/12/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. Os pagamentos/recolhimentos dos créditos tributários e não tributários instituídos pela Lei Complementar 01/1993, de 27/12/1993 e posteriores alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Saltinho/SP, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que ajuizados, poderão ser realizados através da rede bancária e/ou correspondentes bancários conveniados/ contratados/autorizados, ou através de meios de pagamento eletrônico dos tipos cartão de débito, cartão de crédito e/ou pix, disponibilizados sem custo para a municipalidade, através de empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar este tipo de atividade no SPB – Sistema de Pagamento Brasileiro, devidamente credenciadas através de edital de chamamento, com processo público de ampla divulgação, cuja regulamentação dar-se-á por Decreto do Poder Executivo naquilo em que couber.

Parágrafo Único. Revogado."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/ SP, revogando-se a Lei Complementar 05/1196, de 07/08/1996; a Lei Complementar 11/2000, de 07/12/2000; a Lei Complementar 12/2001, de 17/12/2001; a Lei Complementar 19/2007, de 19/12/2007; a Lei Complementar 24/2010, de 22/12/2010.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de março de 2021.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo –

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

COMUNICADO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL 12/2021** – Registro de preços, pelo tipo menor preço unitário, visando a eventual e futura aquisição de hortifrutigranjeiros de primeira qualidade para atender ao cardápio oficial aprovado do programa municipal de alimentação escolar durante o ano letivo de 2021, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.

A Equipe de Apoio ao Pregão, por meio de seu Pregoeiro, comunica o resultado do laudo técnico emitido pela nutricionista do Município, referente as amostras dos produtos apresentados pela empresa que ofertou os melhores valores na sessão inaugural, conforme segue abaixo:

a) **W&C ALIMENTOS EIRELI:**

Item	W&C ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 10.362.443/0001-86 AV MARIO ZARA, 2910 LOTE: 8; QUADRA: A; - DIST INDUSTRIAL ANGINO MENDES, ESTIVA GERBI - SP, CEP: 13857-000 Telefone: (19) 3868-7273 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CEBOLA AMARELA, MÉDIA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES	KG	1500	5,05	7.575,00
2	MORANGO VERMELHO MÉDIO, EXTRA, BANDEJA C/ APROX. 300G	BDJ	800	6,50	5.200,00
3	PIMENTÃO VERDE, EXTRA	KG	100	6,30	630,00
4	MANDIOQUINHA	KG	250	9,85	2.462,50
5	BATATA DOCE AMARELA	KG	100	5,75	575,00
6	BRÓCOLIS	KG	100	11,35	1.135,00
7	OVOS BRANCOS C/ 30 UN	CTL	200	16,25	3.250,00
8	BATATA ASTERIX	KG	1500	5,55	8.325,00
9	TOMATE SALADA	KG	2300	6,50	14.950,00
10	PEPINO JAPONÊS	KG	1000	5,00	5.000,00
11	ALHO BRANCO	KG	280	30,30	8.484,00
12	MELANCIA REDONDA, MÉDIA -KG	KG	4500	2,90	13.050,00
13	MAMÃO FORMOSA, TAMANHO MÉDIO - KG	KG	1500	4,65	6.975,00
14	LIMÃO TAITI	KG	380	5,15	1.957,00
15	MARACUJA AZEDO	KG	450	10,45	4.702,50
16	VAGEM MACARRÃO CURTA	KG	100	11,75	1.175,00
17	COUVE-FLOR	KG	100	11,35	1.135,00
18	MANDIOCA	KG	100	4,80	480,00
19	MAÇÃ GALA	KG	6500	8,85	57.525,00
20	ABACAXI HAVAÍ, TAMANHO MÉDIO - KG	KG	2500	4,75	11.875,00

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

21	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO - KG	KG	550	2,85	1.567,50
22	GOIABA VERMELHA, FIRME E MADURA - KG	KG	1000	9,15	9.150,00
23	MELÃO AMARELO, CLASSIFICAÇÃO A - KG	KG	2700	6,10	16.470,00
24	MEXERICA RIO EXTRA - KG	KG	1500	5,35	8.025,00
25	ACELGA EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 1,5 KG CADA, EXTRA	KG	350	5,20	1.820,00
26	ALFACE CRESPA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS DE TAMANHO MÉDIO, EXTRA, APROXIMADAMENTE 800 G	KG	950	7,15	6.792,50
27	BANANA NANICA	KG	4500	4,50	20.250,00
28	CHEIRO VERDE	KG	150	10,40	1.560,00
29	COUVE MANTEIGA	KG	200	10,05	2.010,00
30	REPOLHO VERDE LISO, COM APROXIMADAMENTE 1,5 KG CADA	KG	1500	4,00	6.000,00
31	CENOURA	KG	400	5,30	2.120,00
32	BETERRABA	KG	300	4,75	1.425,00
33	CHUCHU	KG	100	5,15	515,00
34	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	150	5,45	817,50
	Total do Proponente				234.983,50

Temos a comunicar que, com base no laudo técnico emitido pela Nutricionista habilitada, todas as amostras dos itens acima descritos apresentadas pela empresa W&C Alimentos Eireli, foram aprovadas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 11 de março de 2021.

LUCAS SALVADOR SPADA
Pregoeiro – Decreto 1981/2021